



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 30 DE JUNHO DE 2005

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Terezinha Matilde Licks, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala declarou aberta a sessão extraordinária, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito propôs a consignação em ata de voto de pesar pelo falecimento do Professor Otávio Mendonça, ocorrido no dia vinte e quatro do mês em curso, aos oitenta e quatro anos. À unanimidade, o Colegiado acolheu a proposição formulada, aprovando-se o encaminhamento da manifestação à família enlutada, à Universidade Federal do Pará e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará. Em seguida, os senhores Ministros aprovaram a ata da sessão solene de instalação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e posse dos seus membros, bem assim as atas da quinta e da sexta sessões ordinárias e da terceira sessão extraordinária do Tribunal Pleno. Prosseguindo, os membros do Colegiado deliberaram acerca do teor da Instrução Normativa nº 27, que dispõe sobre normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência conferida à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Analisada a matéria, os senhores Ministros aprovaram a edição de Resolução, que estabelece a inclusão de parágrafo único ao artigo 4º da referida Instrução, conferindo aos entes públicos isenção do pagamento de emolumentos, nos termos que se seguem: "RESOLUÇÃO Nº 133/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Terezinha Matilde Licks, RESOLVEU, por

unanimidade, aprovar a Resolução nº 133, nos seguintes termos: Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa nº 27, aprovada pela Resolução nº 126 do Tribunal Pleno, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 4ºParágrafo único. Os entes públicos mencionados no art. 790-A da CLT são isentos do pagamento de emolumentos." Art. 2º A Instrução Normativa nº 27 será republicada com a alteração introduzida por esta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sala de Sessões, 30 de junho de 2005. VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor- Geral de Coordenação Judiciária INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27 Dispõe sobre normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Art. 1º As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando-se, apenas, as que, por disciplina legal expressa, estejam sujeitas a rito especial, tais como o Mandado de Segurança, Habeas Corpus, Habeas Data, Ação Rescisória, Ação Cautelar e Ação de Consignação em Pagamento. Art.2º A sistemática recursal a ser observada é a prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no tocante à nomenclatura, à alçada, aos prazos e às competências. Parágrafo único. O depósito recursal a que se refere o art. 899 da CLT é sempre exigível como requisito extrínseco do recurso, quando houver condenação em pecúnia. Art.3º Aplicam-se quanto às custas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho. § 1º As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. § 2º Na hipótese de interposição de recurso, as custas deverão ser pagas e comprovado seu recolhimento no prazo recursal (artigos 789, 789-A, 790 e 790-A da CLT). § 3º Salvo nas lides decorrentes da relação de emprego, é aplicável o princípio da sucumbência recíproca, relativamente às custas. Art. 4º Aos emolumentos aplicam-se as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, conforme previsão dos artigos 789-B e 790 da CLT. Parágrafo único. Os entes públicos mencionados no art. 790-A da CLT são isentos do pagamento de emolumentos. (acrescentado pela Resolução nº 133/2005) Art. 5º Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência. Art. 6º Os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária da justiça gratuita. Parágrafo único. Faculta-se ao juiz, em relação à perícia, exigir depósito prévio dos honorários, ressalvadas as lides decorrentes da relação de emprego. Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação." Após, os membros do Colegiado deliberaram acerca da revogação da Resolução nº 122/2004 e, por consequência, da Instrução Normativa nº 25 do Tribunal Superior do Trabalho, uma vez que a matéria relativa à utilização de protocolização e fluxo de documentos eletrônicos, no âmbito da Justiça do Trabalho, encontra-se regulamentada pela Instrução Normativa nº 28 desta Corte. A deliberação dos senhores Ministros restou configurada na edição da seguinte Resolução: "RESOLUÇÃO Nº 134/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Terezinha Matilde Licks, Considerando a aprovação da Instrução Normativa nº 28, que regulamenta o peticionamento eletrônico em nível nacional, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução nº 134 nos seguintes

termos: Fica revogada a Resolução nº 122/2004 e, por consequência, a Instrução Normativa nº 25 do Tribunal Superior do Trabalho." Na seqüência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação de seus pares proposta de cancelamento da Súmula nº 321 da jurisprudência desta Corte, em virtude da criação e instalação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Não tendo havido objeção, decidiu-se pelo cancelamento da proposição, aprovando-se, unanimemente, a seguinte Resolução: "RESOLUÇÃO Nº 135/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Terezinha Matilde Licks, considerando a criação e instalação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução nº 135 nos seguintes termos: Fica cancelada a Súmula nº 321 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho." Dando prosseguimento à sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, submeteu ao exame dos senhores Ministros proposta de ato regimental que atribui ao Tribunal Pleno competência para julgar recurso contra atos do Presidente do Tribunal em matéria administrativa e recursos interpostos contra atos dos Tribunais Regionais relativamente a processo disciplinar envolvendo magistrado. Ouvidas as manifestações dos membros do Colegiado, deliberou-se, por maioria, conforme os termos do Ato Regimental que se segue: "ATO REGIMENTAL Nº 7/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice- Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Terezinha Matilde Licks, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira, Rider Nogueira de Brito, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não fizeram a ressalva contida na parte final da alínea "s" do art. 70 do RITST, aprovar o Ato Regimental nº 7, nos seguintes termos: Art. 1º O inciso II do art. 70 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas: "Art. 70..... r) julgar os recursos de decisões ou atos do Presidente do Tribunal em matéria administrativa; e s) julgar os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho em processo administrativo disciplinar envolvendo magistrado, estritamente para controle da legalidade." Art. 2º Acrescenta-se o art. 310-A ao Regimento Interno desta Corte, nos seguintes termos: 'Os recursos em matéria administrativa interpostos de decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho, até a data da instalação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, permanecem sob competência residual da Seção Administrativa, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 70, inciso II, alíneas r e s.'" Art. 3º Revoga-se o art. 71 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 4º O presente Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação'." Na continuidade da sessão, o Colegiado examinou proposta de

resolução administrativa que autoriza o Presidente do TST a celebrar convênio com a Polícia Militar do Distrito Federal relativamente à vigilância nas residências dos Ministros da Corte. Não tendo havido objeção, deliberou-se, à unanimidade, pela edição de Resolução Administrativa nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1070/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Terezinha Matilde Licks, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1070, nos seguintes termos: Autorizar o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a celebrar convênio com a Polícia Militar do Distrito Federal, dispondo sobre vigilância nas residências dos Ministros da Corte, nos mesmos moldes do convênio celebrado pelo Superior Tribunal de Justiça." Na seqüência, os senhores Ministros deliberaram pela retirada de pauta das matérias administrativas, dos processos judiciais remanescentes e dos que tiveram o seu julgamento suspenso nos Órgãos Judicantes do Tribunal e sua reinclusão nas sessões do semestre vindouro, conforme estabelecido pela Resolução Administrativa que se segue: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1071/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Terezinha Matilde Licks, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1071, nos seguintes termos: Retirar de pauta as matérias administrativas e os processos judiciais remanescentes, bem assim os que tiveram o seu julgamento suspenso nos Órgãos Judicantes desta Corte, que serão reincluídos na pauta de julgamento das primeiras sessões do próximo semestre." A seguir, deliberou-se acerca da reconvocação dos senhores Juizes que prosseguirão atuando no Tribunal Superior do Trabalho no segundo semestre do ano em curso, aprovando-se, por unanimidade, a Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1072/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Terezinha Matilde Licks, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1072, nos seguintes termos: I- reconvocar, para prosseguir atuando nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 1º de agosto a 19 de dezembro de 2005, os seguintes

Juizes: Luiz Carlos Gomes Godoi e Maria Doralice Novaes, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Luiz Ronan Neves Koury, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; José Ronald Cavalcante Soares, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Walmir Oliveira da Costa, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; Ricardo Alencar Machado, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; Maria de Assis Calsing, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; Josenildo dos Santos Carvalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região; Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, e Guilherme Caputo Bastos, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. II- excepcionar a aplicação da regra contida no item IV da Resolução Administrativa nº 1019/2004, tendo em vista a proximidade da nomeação dos novos ministros que integrarão esta Corte, e reconvocar, para prosseguir atuando no Tribunal Superior do Trabalho, em caráter excepcional e temporário, no período de 1º de agosto a 19 de dezembro de 2005, os Juizes Horácio Raimundo de Senna Pires, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Altino Pedroso dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e Luiz Antônio Lazarin, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região." Em seguida, o Colegiado examinou proposta formulada pela Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos de cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 290 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Não tendo havido objeção à propositura, o Presidente proclamou a decisão, consubstanciada nos termos da Certidão de Deliberação que se segue: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Terezinha Matilde Licks, Considerando a proposta da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, manifestada através do Ofício nº 12/2005/CMPJPN, DECIDIU, por unanimidade, cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 290 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais." Concluída a apreciação das matérias administrativas, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, determinou o pregão do processo constante da pauta da presente sessão: **Processo: ED-ROMS- 12217/2002-900-01-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: Marcelo Antero de Carvalho, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargante: Cláudia Maria Samy Pereira da Silva, Advogado: Sérgio Gomes de Freitas, Embargante: Dalva Amélia de Oliveira Munoz Correia, Advogada: Alexandra Zama Missagia, Embargantes: Raquel de Oliveira Maciel e Outros, Advogado: Sérgio Cardoso da Costa, Embargante: Benimar Ramos de Medeiros Marins, Advogado: Sérgio Gomes de Freitas, Embargante: Leydir Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Sérgio Gomes de Freitas, Embargado: José Antônio Piton, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado: Leonardo da Silveira Pacheco, Advogada: Paula Saldanha Jaolino Fonseca, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos." Proclamada a decisão do julgamento do processo supra, o

Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, comunicou a seus pares a designação da primeira reunião do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no dia nove de agosto, terça-feira, às quatorze horas e trinta minutos, no Gabinete da Presidência. Em seguida, Sua Excelência convocou os senhores Ministros que compõem o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Conselho da Ordem do Mérito para reunião, no Gabinete da Presidência, nesta data, às quatorze horas. Nada mais havendo a tratar, Sua Excelência declarou encerrada a sessão extraordinária, às treze horas e quarenta minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária